

DECRETO
Nº 9115/2023

“Autoriza a cobrança de nova tarifa para o transporte coletivo urbano do Município de São Sebastião, revoga o Decreto nº 9107/2023 e dá outras providências.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando a Lei Complementar Municipal nº 107/2009 que dispõe sobre o Serviço Público de transporte Coletivo Urbano de Passageiros, em seu artigo 37 do Capítulo VIII, que o serviço de transporte coletivo tem sua tarifa fixada pelo Prefeito Municipal e é a receita básica responsável pela remuneração da prestação do serviço, podendo receber aportes financeiros para assegurar sua modicidade;

Considerando o Edital de Concorrência nº 011/2022, tendo por objeto a "outorga de concessão a título oneroso para exploração e prestação de serviços de transporte coletivo público de passageiros na cidade de São Sebastião", bem como o disposto em seus itens 11.1, 11.2 e 11.3, dentre os quais se encontram os níveis tarifários estabelecidos e os respectivos valores das Tarifas Públicas;

Considerando o Contrato 2022SEGUR178, assinado em 16 de novembro de 2022, entre o Município de São Sebastião e a Concessionária SANCETUR – Santa Cecília Turismo Ltda., tendo por objeto a "outorga de concessão a título oneroso para exploração e prestação de serviços de transporte coletivo público de passageiros na cidade de São Sebastião";

Considerando o início da operação do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros na cidade de São Sebastião, estabelecido para o dia 06 de dezembro de 2022, e a necessidade de adequar as tarifas desse serviço de utilidade pública à referida Concessão que se inicia, e;

Considerando o disposto no artigo 69, inciso VII c/c art. 4º, inciso V, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município de São Sebastião,

DECRETA

Art. 1º - A partir de 14 de dezembro de 2023, as tarifas públicas do sistema de transporte coletivo público urbano de passageiros de São Sebastião, para todos os usuários, passa a vigorar com o valor de R\$ 2,00 (dois reais), a título de tarifa única.

Art. 2º - Será permitido, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, a contar do primeiro embarque, a utilização de até 2 (duas) linhas de ônibus, no mesmo sentido de deslocamento, sem a cobrança de segunda tarifa.

Art. 3º - Os estudantes das redes municipal e estadual cadastrados junto à Prefeitura Municipal de São Sebastião continuarão sendo beneficiados com isenção da tarifa, conforme Decreto Municipal nº 6719/2017.

Art. 4º - Ficam mantidas as gratuidades dispostas na Lei nº 2.549/2018 (pessoa com deficiência e seu acompanhante), Lei nº 2.663/2019 (idosos maiores de 60 anos), Lei nº 2.435 (estudantes do ensino técnico profissionalizante e universitários).

Art. 5º - Somente terão direito ao benefício da integração tarifária, os usuários do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, ou seja, aqueles que utilizam o cartão eletrônico, permitindo utilizar mais de uma linha, dentro do intervalo de 120 (cento e vinte) minutos, com o pagamento de apenas uma tarifa.

Parágrafo único - A transferência gratuita é válida para as linhas em deslocamentos que não caracterizem retorno.

Art. 6º - Fica isento da cobrança da tarifa única, nos domingos e por período indeterminado, a partir das 03:30h, até a última viagem do mesmo dia, todos os usuários do sistema de transporte coletivo público urbano de passageiros de São Sebastião.

Art. 7º - Em períodos de alta temporada, qual seja, de 22 de dezembro à 19 de fevereiro, o tempo concedido para a integração será de 240 minutos, dado o elevado tempo de viagem das linhas do sistema estrutural em função do volume de tráfego de veículos na rodovia.

Art. 8º - O cartão eletrônico:

I - é recarregável com créditos cujo valor monetário corresponda aos preços das passagens pelo uso do serviço;

II - será recarregado na medida de sua utilização, de acordo com a necessidade do usuário, sem limitações de créditos mensais;

III - comportará registro dos acessos aos créditos que serão utilizados pelo usuário, ou do uso da gratuidade, conforme o caso;

IV - é de uso pessoal e intransferível.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 9107/2023.

São Sebastião, 15 de dezembro de 2023.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito